



LEI Nº 3.684, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Município da Estância Turística de Salto autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, 30 de setembro de 1975, Lei Estadual nº 14.511 de 22 de julho de 2011 e Decreto nº 22.171 de 08 de maio de 1984, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, salvamento, prevenção de acidentes e socorros diversos.

Art. 2º. - O órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar poderá ter acesso e pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único – A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de “habite-se” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

Art.3º. - Os recursos necessários ao atendimento do Convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art.4º. - Os serviços dos Bombeiros locais ficarão integrados ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art.5º. - O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual nº 14.511 de julho de 2011, para cooperar com os serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimento fora dos limites jurisdicionais do Município.



Art.6º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Art.7º. - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.388 de 2002.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 12 de agosto de 2017 – 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos
Oficial do Município

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo